



## CONTRATO

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO S4AGRO, ADJUDICADO À EMPRESA MJCONDESSA CONSULTING LDA.**

Entre o

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, Universidade da Beira Interior, com sede no Convento de Santo António, 6200-001, Covilhã, pessoa coletiva com o número 502.083.514, representada pelo Professor Doutor António Carreto Fidalgo, na qualidade de Reitor desta Universidade, com poderes bastantes para o ato, nos termos da alínea d) do Despacho nº 3164/2020, publicado no DR nº 49 de 10/03/2020.

e o

**SEGUNDO OUTORGANTE**: MJCondessa Consulting Lda., com sede na Avenida Miguel Bombarda nº42 – 2º A, 1050-166 Lisboa, pessoa coletiva número 509757707, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Maria João Baeta Condessa, , residente

portadora do Cartão de Cidadão n.º , cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de dezanove de junho de 2020. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Reitor de um de Setembro de dois mil e vinte, cuja minuta foi aprovada por este, também, através de despacho de um Setembro de dois mil e vinte, na sequência da Consulta Prévia nº15/2020 – “Aquisição de serviços especializados de acompanhamento e avaliação do projeto S4Agro” (Compromisso Nº 61234) nos termos da alínea c) do número 1 o artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. É objeto do presente contrato ***“Aquisição de serviços especializados de acompanhamento e avaliação do projeto S4Agro”*** conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante relativa à supramencionada Consulta Prévia e o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às especificações técnicas.
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Prazo da execução dos serviços**

A execução/prestação dos serviços tem início no dia seguinte à assinatura do contrato e término a 23 de abril de 2022, salvo a execução física e financeira do projeto for prorrogada, caso em que a execução/prestação dos serviços decorrerá até ao término desse período de prorrogação.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

O encargo da aquisição objeto deste contrato é de 59.925,60€ (cinquenta e nove mil novecentos e vinte cinco euros e sessenta centimos), dos quais 48.720,00 € (quarenta e oito mil, setecentos e vinte euros) dizem respeito ao valor dos serviços e 11.205,60 € (onze mil, duzentos e cinco euros e sessenta centimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa de 23%.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

- 1 - O pagamento devido pelo contraente será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias úteis, após apresentação, pelo adjudicatário, das respetivas faturas detalhadas e depois de confirmada a conclusão de cada uma das fases pelo gestor do projeto.



2 - O pagamento da prestação de serviços será faseado, em conformidade com a conclusão dos trabalhos compreendidos nas fases e datas descritas no Artigo 6º das Especificações Técnicas, e designadamente da seguinte forma:

| Fases                                                                                                                    | Data de conclusão dos trabalhos                    | Valor a pagar           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Fase 1:</b> Relatório da proposta da metodologia de avaliação                                                         | Até 15 dias seguidos após a assinatura do contrato | 30% do preço contratual |
| <b>Fase 2:</b> Relatório intermédio de acompanhamento e avaliação do projeto                                             | 23 de abril de 2021                                | 30% do preço contratual |
| <b>Fase 3:</b> Relatório final por parceiro do projeto e relatório final global de acompanhamento e avaliação do projeto | 23 de abril de 2022                                | 40% do preço contratual |

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Classificação orçamental

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas inscritas no Projeto no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Qualificação, Projeto S4AGRO - Soluções Sustentáveis para o Setor Agroindustrial (Aviso 02/SIAC/2019 – SIAC 46425), apoiado pelo COMPETE 2020 sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0020214D000.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.



#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Visto do Tribunal de Contas**

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, quando existam, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Extinção do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de extinguir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) A falta de cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;

- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável e Foro Competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente título contratual aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as devidas alterações legais, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em cinco folhas de papel branco de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Covilhã e UBI, vinte e um de Setembro de dois mil e vinte.



(Primeiro Outorgante)



(Segundo Outorgante)